



PROCURADORIA GERAL

CMPM-PG 204/2021

Parecer ao **Projeto de Lei nº166/2021**, que institui no âmbito do município de Pará de Minas o **Dia Municipal da Marcha para Jesus**.

O vereador autor pretende instituir no calendário oficial de eventos do município de Pará de Minas o **Dia Municipal da Marcha para Jesus**, a ser comemorado anualmente no **quarto sábado** do mês de **setembro**.

A formação das leis se dá por meio do processo legislativo, que compreende as seguintes fases: **iniciativa, discussão e votação, sanção e veto, promulgação e publicação**.

Aqui, trataremos apenas da **primeira fase**, que é a iniciativa.

Iniciativa: é o ato pelo qual se origina e inicia o processo legislativo; poder ou faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão, e, após a CF/88, também à população, para apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo.

No âmbito municipal, a iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias cabe ao chefe do Poder Executivo, aos membros da Câmara de Vereadores, à Mesa do Legislativo, às suas comissões e cidadãos por meio da iniciativa popular, observando-se os requisitos da lei (arts 53, 55 e 56 da Lei Orgânica Municipal).

A Constituição Federal elenca, no art. 61, um rol perfeito das competências para a iniciativa das leis, não comportando nenhuma exceção, o que deve ser aplicado aos estados-membros e municípios, senão vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe.....

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -...;

II - disponham sobre:


a) criação de cargos, funções ou empregos públicos (...) ou aumento de sua remuneração;



(Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator : Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

À consideração superior.

Pará de Minas, 24 de novembro de 2021.


Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta